



525	
Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO nº 111/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0312/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017.
Ref.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA DROGARIA VIDA E SAÚDE LTDA EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, com sede na Rua Joaquim Marques, nº. 587 - centro - Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Srª. MARA BROEDEL PAQUELE, brasileira, união estável, bióloga, portadora do CPF nº079.317.807-01 e RG nº1.542.686-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 221, centro, Sooretama-ES, CEP:29.927.000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa DROGARIA VIDA E SAÚDE LTDA EPP, vencedora do **Pregão Presencial nº. 17/2017**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.920.577/0001-72, com sede à avenida Ângelo Suzano, nº 616, centro, Sooretama/ES, neste ato representada por seu representante legal, Senhor ANDRÉ DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF sob o nº. 076.233.027-95 e RG nº. 1.412.082-SPTC/ES, residente à Condomínio Vila Paraíso, rodovia BR 101, km 128, Córrego Alegre, Sooretama/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato com o objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos constantes na **TABELA CMED/ANVISA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do tipo "**MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**", sob regime de execução indireto e empreitada por menor preço **POR ITEM**, com fornecimento PARCELADO, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital e respectivos anexos, nos termos do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº. 017/2017**, **Processo administrativo nº. 0312/2017**, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos constantes na **TABELA CMED/ANVISA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do tipo "**MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**", sob regime de execução indireto e empreitada por menor preço **POR ITEM**, com fornecimento PARCELADO, nos termos do detalhamento constante no preâmbulo desse.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1- A presente licitação se faz em virtude da necessidade de medicamentos básicos e hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde, e a possíveis mandados judiciais, com a finalidade de contribuir com a melhoria na Assistência Farmacêutica na rede pública de saúde e atender a demanda do Sistema Único de Saúde, possibilitando aos usuários uma melhoria contínua e qualificada do processo de aquisição de medicamentos.

3-ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1- De acordo com o discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I) do Edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da qual se origina o presente pacto.

3.2 - A Contratada será responsável pela entrega/fornecimento dos produtos pelo preço proposto na TABELA CMED/ANVISA em vigor a época dos fornecimentos (a mais atualizada disponível), **aplicando-se os percentuais** registrados na licitação do PREGÃO supracitado, sendo aceitos pelo Contratante, conforme item 3.3 desse contrato.



526	
Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

3.3 – Especificações, quantitativos e Preços:

Item	Descrição do Produto	Desconto (percentual) ofertado
01	Aquisição de medicamentos éticos , com base nos preços fixados na lista de preços de medicamentos da CMED/ANVISA.	5% (cinco por cento)
02	Aquisição de medicamentos genéricos , com base nos preços fixados na lista de preços de medicamentos da CMED/ANVISA.	16% (dezesesseis por cento)
03	Aquisição de medicamentos similares , com base nos preços fixados na lista de preços de medicamentos da CMED/ANVISA.	16% (dezesesseis por cento)
TOTAL GLOBAL DO PERCENTUAL DE DESCONTO (SOMATÓRIA DOS ITENS 1+2+3)		37% (trinta e sete por cento)

Obs.: Seguem anexas planilhas (anexos I e II) demonstrando especificações (quantidades, valores, descontos) dos produtos a serem fornecidos.

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

005 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
005001.1012200182.046 – Gestão de Administração da Saúde
33909100000 – Sentenças Judiciais
Fonte de Recurso: 12010000 / **Ficha nº 12**

005 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
005001.1030300212.057 – aquisição, distribuição e dispensação e medicamentos excepcionais de programas específicos e outros
33903200000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Fonte Recurso – 12010000 / **Ficha nº 94**

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O valor total do presente contrato pelo fornecimento dos materiais aqui ajustados é de R\$74.872,84 (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 12.720,26 (doze mil, setecentos e vinte reais e vinte e seis centavos), oriundos do recurso próprio, medicamentos destinados ao cumprimentos de sentenças judiciais e R\$ 62.152,58 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), valor referente a medicamentos a serem distribuídos gratuitamente, na farmácia básica municipal.

5.2 - O pagamento dos materiais/produtos/serviços será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao do faturamento, após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

5.3 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais/produtos/serviços pelo setor requisitante.

5.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1 - Nota fiscal;

5.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

5.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

5.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

5.4.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

6. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

6.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.



527	9
Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

7. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 - O Prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, contados a partir de sua assinatura com a respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

7.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

7.2 - O prazo para início da entrega/execução/fornecimento dos serviços será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

8. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

8.1.1 - *Unilateralmente pela Administração:*

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.2 - *Por comum acordo entre as partes:*

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

9. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

9.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço (desconto) por item** nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017** e aceita pela CONTRATANTE.

9.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017**.

9.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

9.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

9.5 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

10. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



528	
Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos/serviços deverá ser feita de forma **PARCELADA**, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada com o prazo de até 15 (quinze) dias, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** Cumprir rigorosamente TODOS os termos e cláusulas constantes no ANEXO I do edital do PREGÃO que originou o presente contrato, bem como que, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a qual deflagrou o presente instrumento.

11. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 11.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 12.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
- 12.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;



529	
Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 12.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 12.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 12.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 12.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso. Sempre no que couber, serão aplicadas nos termos da lei 8.666 e a 10.520.

- 12.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

PARÁGRAFO SEXTO – A Administração, quando julgar aplicável e/ou cabível, **poderá** optar em aplicar a CONTRATADA, as PENALIDADES descritas no PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2015.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos s;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- 13.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.



530	
Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

14.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos s contratados.

15.2 - A Secretaria citada no preâmbulo do contrato, designam através de Portaria fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

16.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor ANDRÉ DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF sob o nº. 076.233.027-95 e RG nº. 1.412.082-SPTC/ES, residente à Condomínio Vila Paraíso, rodovia BR 101, km 128, Córrego Alegre, Sooretama/ES.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

18.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

19.1 - Fica eleito o foró de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 18 de julho de 2.017.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZAN
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

MARA BROEDEL PAQUELE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DROGARIA VIDA E SAÚDE LTDA EPP
CNPJ: 04.920.577/0001-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) _____

TESTEMUNHAS:(2) _____



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT. CONFORME TABELA CMED	VALOR TOTAL	% DE DESCONTO	VALOR FINAL
1	CITROPLEX 500MG	13 CX	C/30 CPR	R\$ 26,43	R\$ 343,59	16	R\$ 288,61
2	LIDOGEL 2%	156 TB	30G	R\$ 11,66	R\$ 1.818,96	16	R\$ 1.527,93
3	VENLIFT OD 75MG	7 CX	C/30 CPR	R\$ 143,59	R\$ 1.005,13	5	R\$ 954,87
4	DIOVAN ANLO FIX 320/10MG	7 CX	C/28 CPR	R\$ 100,94	R\$ 706,58	5	R\$ 671,25
5	CLORTALIDONA 50MG	7 CX	C/30 CPR	R\$ 13,21	R\$ 92,47	16	R\$ 77,67
6	SELOZOK 100MG	7 CX	C/30 CPR	R\$ 63,17	R\$ 442,19	5	R\$ 420,08
7	EXFORGE HCT 160/12,5/10MG	14 CX	C/28 CPR	R\$ 115,32	R\$ 1.614,48	5	R\$ 1.533,75
8	ATENOLOL 50MG	7 CX	C/30 CPR	R\$ 13,67	R\$ 95,69	16	R\$ 80,38
9	ASPIRINA PREVENT 100MG	7 CX	C/30 CPR	R\$ 12,52	R\$ 87,64	5	R\$ 83,25
10	DIOVAN HCT 160/12,5MG	7 CX	C/28 CPR	R\$ 71,38	R\$ 499,66	5	R\$ 474,67
11	TRAVATAN COL	7 FRC	2,5ml	R\$ 88,67	R\$ 620,69	5	R\$ 589,65
12	DONAREN RET 150MG	7 CX	C/30 CPR	R\$ 90,16	R\$ 631,12	5	R\$ 599,56
13	CLOR. DULOXETINA 30MG	7 CX	C/30 CPR	R\$ 103,45	R\$ 724,15	16	R\$ 608,28
14	ATACAND 16MG	7 CX	C/30 CPR	R\$ 105,28	R\$ 736,96	5	R\$ 700,11
15	JANÚVIA 100MG	7 CX	C/28 CPR	R\$ 164,93	R\$ 1.154,51	5	R\$ 1.096,78
16	SOMALGIN CARDIO 100MG	7 CX	C/32 CPR	R\$ 14,65	R\$ 102,55	5	R\$ 97,42
17	DIAMICRON MIR 60MG	7 CX	C/30 CPR	R\$ 49,28	R\$ 344,96	5	R\$ 327,71
18	CONCOR 5MG	7 CX	C/28 CPR	R\$ 79,33	R\$ 555,31	5	R\$ 527,54
19	BRASART 160MG	13 CX	C/30 CPR	R\$ 32,92	R\$ 427,96	5	R\$ 406,56
20	LIDIAL POM 50MG/G	48 TB	25G	R\$ 12,70	R\$ 609,60	16	R\$ 512,06
21	ALENTHUS XR 150MG	7 CX	C/30 CPR	R\$ 66,10	R\$ 462,70	5	R\$ 439,56
22	TEGRETOL CR 400MG	7 CX	C/60 CPR	R\$ 105,65	R\$ 739,55	5	R\$ 702,57
TOTAL					R\$ 13.816,45	TOTAL	R\$ 12.720,26

Rúbrica	Nº
<i>[Handwritten Signature]</i>	531

[Handwritten Signature]

Rua Joaquim Marques, 702, Bairro Centro, Sooretama - ES
 CEP - 29 927 000 - Telefax: 3273-1015 - E-mail - saudepms@yahoo.com.br

482



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT. CONFORME TABELA CMED	VALOR TOTAL	% DE DESCONTO	VALOR FINAL
1	AFOPIC 5MG	150 CX	C/20 CPR	R\$ 6,71	R\$ 1.006,50	16	R\$ 845,46
2	BESILATO DE ANLIDIPINO 5MG	167 CX	C/30 CPR	R\$ 34,75	R\$ 5.803,25	16	R\$ 4.874,73
3	TENSALIV 10MG	167 CX	C/30 CPR	R\$ 53,21	R\$ 8.886,07	16	R\$ 7.464,30
4	BROMOPRIDA GTS 4MG/ML	400 RC	20ML	R\$ 13,36	R\$ 5.344,00	16	R\$ 4.488,96
5	NEOCOPAN GTS	500 ML	20ML	R\$ 9,88	R\$ 4.940,00	16	R\$ 4.149,60
6	CARVEDILOL 6,25MG	67 CX	C/30 CPR	R\$ 57,78	R\$ 3.871,26	16	R\$ 3.251,86
7	CARVEDILOL 12,5MG	134 CX	C/30 CPR	R\$ 64,34	R\$ 8.621,56	16	R\$ 7.242,11
8	CLONAZEPAM 2MG	667 CX	C/30 CPR	R\$ 10,36	R\$ 6.910,12	16	R\$ 5.804,50
9	ESPIRONOLACTONA 25MG	167 CX	C/30 CPR	R\$ 14,43	R\$ 2.409,81	16	R\$ 2.024,24
10	FENITOÍNA 100MG	82 CX	C/30 CPR	R\$ 5,76	R\$ 472,32	16	R\$ 396,74
11	FUROSEMIDA 40MG	150 CX	C/20 CPR	R\$ 5,64	R\$ 846,00	16	R\$ 710,64
12	HALDOL 1MG	200 CX	C/20 CPR	R\$ 4,32	R\$ 864,00	5	R\$ 820,80
13	NEOSULIDA 100MG	1000 CX	C/12 CPR	R\$ 19,48	R\$ 19.480,00	16	R\$ 16.363,20
14	NEO FEDIPINA 10MG	334 CX	C/30 CPR	R\$ 10,71	R\$ 3.577,14	16	R\$ 3.004,80
15	CORTICORTEN 5MG	100 CX	C/20 CPR	R\$ 8,46	R\$ 846,00	16	R\$ 710,64
TOTAL					R\$ 73.878,03	TOTAL	R\$ 62.152,58

Nº	532
Rúbrica	

Rua Joaquim Marques, 702, Bairro Centro, Sooretama - ES
CEP - 29 927 000 - Telefax: 3273-1015 - E-mail - saudepms@yahoo.com.br

505